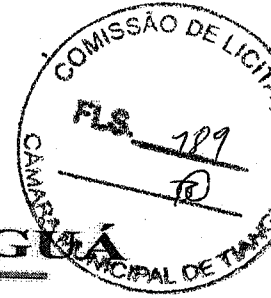




CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, COM A EMPRESA DÁRIO E. DE AGUIAR MOREIRA - ME, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ - CE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Deputado Manuel Francisco, 650 – Centro, neste ato representada pelo respectivo Presidente, Sr. **Valdeci Vieira de Azevedo**, doravante denominada de CONTRATANTE, e, do outro lado, **DÁRIO E. DE AGUIAR MOREIRA - ME** com endereço à AV. Prefeito Jacques Nunes, SN, Centro, Tianguá - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.244.473/0001-49, representado por seu proprietário Sr. **Dário Edstron de Aguiar Moreira**, portador do CPF nº 879.549.403-06, ao fim assinado, doravante denominado de CONTRATADA, de acordo com o Edital de TOMADA DE PREÇOS nº **01.05.01/2018-TP**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

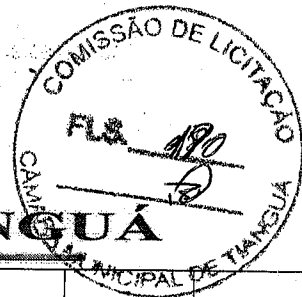
CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços nº **01.05.01/2018-TP**, devidamente homologada pela autoridade competente, ao fim assinado e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRARAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DE DIVULGAÇÃO, DE VEICULAÇÃO E DE GRAVAÇÃO DE MATÉRIAS PUBLICITÁRIAS VINCULADAS À CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CE, BEM COMO DESENVOLVIMENTO DE PEÇAS DE COMUNICAÇÃO PARA REDES SOCIAIS; E SERVIÇOS DE FILMAGEM E FINALIZAÇÃO EM DVD DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CE**, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	MENSAL	TOTAL
1	VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS PUBLICITÁRIAS ATRAVÉS DE EMISSORA DE RÁDIO FM a. DIVULGAÇÃO DE EVENTOS, INFORMES, ENTREVISTAS, CONTEÚDO DAS SESSÕES E DEMAIS AÇÕES PRESTADAS PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DE EMISSORA DE RÁDIO FM COM ALCANCE EM TODA EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE; b. A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÁ SER COM PROFISSIONAIS HABILITADOS E COM EXPERIÊNCIA NA ÁREA; c. 05 (CINCO) INSERÇÕES DIÁRIAS DE 30 SEGUNDOS, DE SEGUNDA A SÁBADO, PARA AVISOS, COMUNICADOS E CAMPANHAS;	MÊS	11	R\$ 2.100,00	R\$ 23.100,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

2	TRANSMISSÃO DAS SESSÕES EM TEMPO REAL ATRAVÉS DE EMISSORA DE RÁDIO FM a. COBERTURA E TRANSMISSÃO AO VIVO E NA ÍNTEGRA DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS, ATRAVÉS DE EMISSORA DE EMISSORA DE RÁDIO AM COM ALCANCE EM TODA EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE; b. A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÁ SER COM PROFISSIONAIS HABILITADOS E COM EXPERIÊNCIA NA ÁREA; c. TRANSMISSÃO AO VIVO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, LIMITADAS AO NÚMERO MÁXIMO DE DUAS EXIBIÇÕES MENSAIS, E REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES; d. AS SESSÕES TRANSMITIDAS AO VIVO DEVERÃO SER MANTIDAS EM ARQUIVO PELO PERÍODO MÍNIMO DE 72 HORAS.	MÊS	11	R\$ 2.050,00	R\$ 22.550,00
3	PRODUÇÃO E GRAVAÇÃO DE ÁUDIO EM ESTÚDIO PROFISSIONAL a. CRIAÇÃO DE UMA IDENTIDADE SONORA ESPECÍFICA PARA PROGRAMAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL; b. GRAVAÇÃO DE SPOTS, COMUNICADOS E CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL; c. TODAS AS PRODUÇÕES E GRAVAÇÕES DEVERÃO SER FEITAS EM ESTÚDIO PROFISSIONAL;	MÊS	11	R\$ 2.500,00	R\$ 27.500,00
2 5	SERVIÇOS DE FILMAGEM E FINALIZAÇÃO EM DVD DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CE a. FILMAGEM DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES, FINALIZAÇÃO EM DVD DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER REALIZADOS COM EQUIPAMENTO PROFISSIONAIS; AS FILMAGENS DEVERÃO SER ENTREGUES ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DE CADA EVENTO; A CONTRATANTE SE COMPROMETERÁ A COMUNICAR A REALIZAÇÃO DE CADA EVENTO COM ATÉ (DOIS) DIAS DE ANTECEDÊNCIA.	MÊS MÊS	11 11	R\$ 2.900,00	R\$ 31.900,00

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 105.050,00 (Cento e cinco mil e cinquenta reais)**, ficando o valor mensal de **R\$ 9.550,00 (Nove mil, quinhentos e cinquenta reais)**, a ser pago de acordo com a necessidade da contratante.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

Rua Deputado Manuel Francisco, 650 – Centro, Fone/Fax: (88) 3671 1735 – SITE: www.camaratiangua.ce.gov.br
Tianguá – Ceará – Cep:62.320.000 – (88) 3671-1735 CNPJ:06.577.530/0001-83
e-mail: camaratglicitacao@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



- 4.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente
- 4.5 - Disponibilizar toda documentação ou informação em tempo hábil para que a contratada possa executar os serviços e entregá-los nos prazos exigidos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra especializada, transporte, taxas, encargos, impostos e tributos, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Câmara Municipal de Tianguá;
- 5.4- Refazer ou adequar às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as normas e legislação exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;
- 5.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.6- Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços, entregá-los nos prazos e horários estabelecidos;
- 5.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de TIANGUÁ por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal de TIANGUÁ;
- 5.8- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAL E ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços serão executados na Sede da empresa e/ou nas dependências da Câmara Municipal de Tianguá.
- 6.2. Os serviços serão recebidos e atestados sua execução por servidor designado, especialmente para acompanhamento e fiscalização, pela Câmara Municipal de Tianguá.

CLÁUSULA SETIMA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

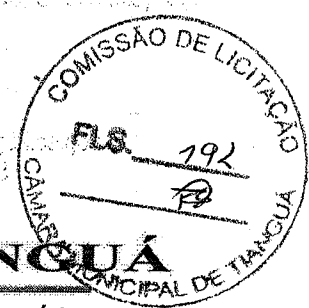
- 8.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com os serviços, atestados de execução e contra recibos.
- 8.2- O pagamento será creditado em favor do prestador de serviço, através de cheque ou ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, ou através de cheque nominal ao prestador de serviço.

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

Rua Deputado Manuel Francisco, 650 – Centro, Fone/Fax: (88) 3671 1735 – SITE: www.camaratiangua.ce.gov.br
Tianguá – Ceará – Cep:62.320.000 – (88) 3671-1735 CNPJ:06.577.530/0001-83
e-mail: camaratgalicitacao@gmail.com

Assinatura do Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Tianguá.

Assinatura do Servidor Designado, especialmente para acompanhamento e fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

9.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária:
"Conforme Edital"

CLAÚSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1- Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Autoridade de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Órgão de competência, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada(s) na prestação dos serviços.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1-A rescisão contratual poderá ser:

13.2-Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3-Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.4-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.5-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

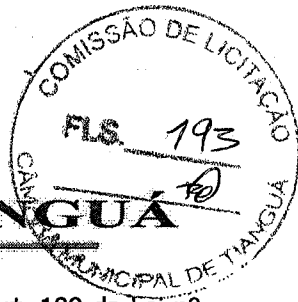
Rua Deputado Manuel Francisco, 650 – Centro, Fone/Fax: (88) 3671 1735 – SITE: www.camaratiangua.ce.gov.br

Tianguá – Ceará – Cep:62.320.000 – (88) 3671-1735 – CNPJ:06.577.530/0001-83

e-mail: camaratglicitacao@gmail.com

10) Durante a execução do contrato, a Contratada ficará sujeita a fiscalização da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

11) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s)



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1-Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

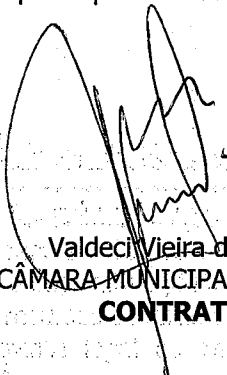
14.2-Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de TIANGUÁ.

14.3-Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

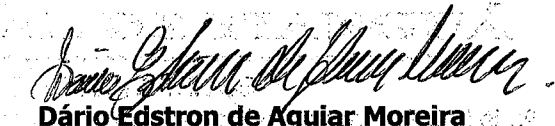
CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca do TIANGUÁ, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

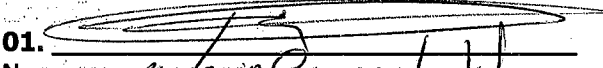
E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

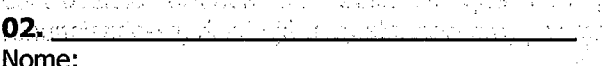

Valdecir Vieira de Azevedo
CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
CONTRATANTE

TIANGUÁ (CE), 07 de Fevereiro de 2018.


Dário Edstron de Aguiar Moreira
DÁRIO E. DE AGUIAR MOREIRA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome: Antonio Crespo do Jato
CPF/MF: 674.334.703-44

02. 
Nome: _____
CPF/MF: _____